



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº717/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança na área externa dos bancos localizados no município de Fundão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo nos termos do §7º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, após silencio do Prefeito, faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art.1º Fica obrigado à instalação de câmara de segurança na parte externa das instituições bancárias e assemelhados no município de Fundão.

Parágrafo único. Serão instalados no mínimo 3 (três) câmeras que garanta largo espectro de cobertura.

Art. 2º As filmagens deverão ser feitas 24 horas por dia e mantidas por no mínimo 6 (seis) meses.

Art. 3º O descumprimento imputará em multa diária, emitida pelo Executivo Municipal, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual.

Art. 4º A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

A	NATUREZ	MO	MÍNI	MÁXIMO
	I - Leve		0,1	15 UFIR
	II - Grave		16	75 UFIR
	III - Gravíssima		76	150 UFIR

§ 1º Para efeito do disposto neste Artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§ 2º Na reincidência, a multa será aplicada ao dobro.

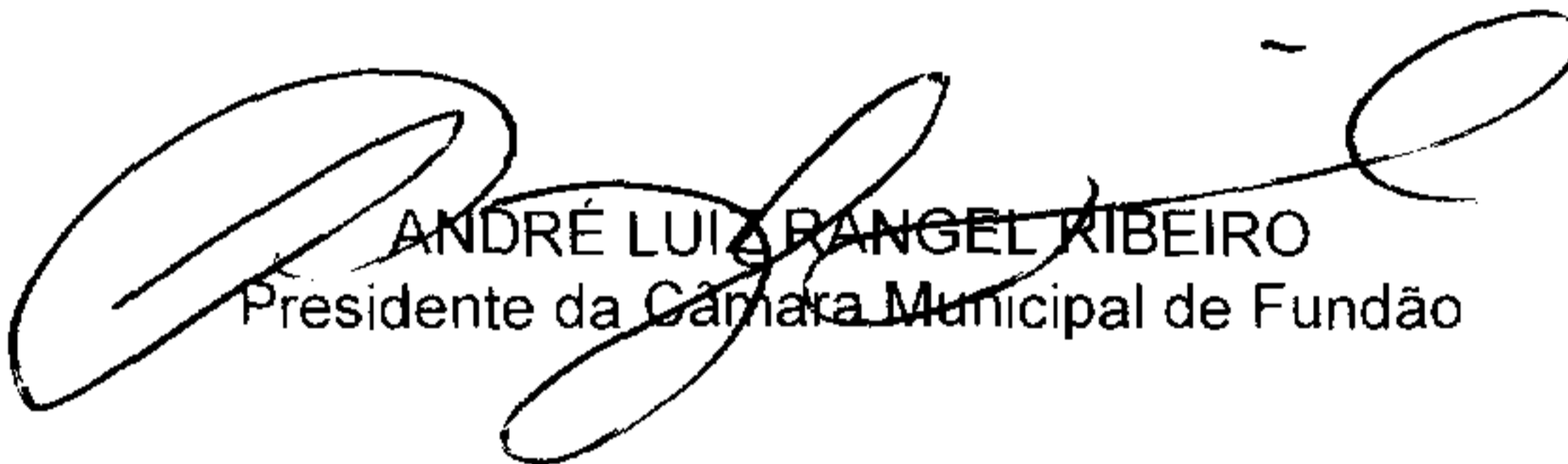


CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Os estabelecimentos atingidos por essa legislação terão um prazo de 90 dias para adequação do disposto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, Em 27 de outubro de 2010.



ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Fundão